



PROCESSO N.º 516/08

PROTOCOLO N.º 9.655.738-8/07

PARECER N.º 612/08

APROVADO EM 16/09/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TUPÃSSI

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 2382/08 - GS/SEED, com incluso Parecer n.º 2099/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Tupãssi, mantida pela Prefeitura Municipal, solicitou autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008.

### 2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento em cada período.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular



PROCESSO N.º 516/08

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

### Matriz Curricular

<b>Matriz Curricular Para O Curso Presencial</b>					
<b>Educação De Jovens E Adultos - Ensino Fundamental – Fase I</b>					
<b>Estabelecimento: Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental</b>					
<b>Entidade Mantenedora: Departamento Municipal de Educação e Cultura</b>					
<b>Localidade: Tupãssi NRE: Assis Chateaubriand</b>					
<b>Ano de Implantação: 2008</b>					
<b>Forma: Simultânea Módulo: 20 Semanas</b>					
<b>Carga horária total do curso: 1.200 horas</b>					
	<b>PERÍODOS</b>				
<b>Áreas do Conhecimento</b>	<b>1ª 1 Sem</b>	<b>2ª 1 Sem</b>	<b>3ª 1 Sem</b>	<b>4ª 1 Sem</b>	<b>Total horas</b>
<b>Língua Portuguesa</b>					
<b>Matemática</b>	16 horas semanais	16 horas semanais	14 horas semanais	14 horas semanais	
<b>Estudos da Sociedade e da Natureza</b>	x 20 semanas	x 20 semanas	x 20 semanas	x 20 semanas	1.200
<b>Total Geral</b>	320	320	280	280	1.200
<b>Total geral em horas: 1.200 (60 Minutos)</b>					



PROCESSO N.º 516/08

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 164 a 167).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 130 a 132.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 132 a 134 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos à folha do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 114/07 (fls. 140), do NRE de Assis Chateaubriand constatou in loco a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 147).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2099/08 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e em cada período, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade- Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Tupãssi, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato autorizatório.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.



PROCESSO N.º 516/08

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 15 de setembro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de setembro de 2008.



PROCESSO N.º 516/08

### **ANEXO I**

Estabelecimento: Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Tupãssi

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

### **RELAÇÃO DE DOCENTES**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Terezinha Conceição Marques Borges Aguera	* - Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais e da Educação Infantil -Especialização em Educação Inclusiva
Zenaide da Silva Lima	- Magistério - Ciências
Celia Aparecida da Silva Boim	* - Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais e da Educação Infantil
Maria Rosilda de Oliveira Locatelli	- Magistério - Pedagogia

\* Apresentar diploma.